

## DESPACHO

Compulsando os presentes autos, verificamos que o Recurso Administrativo da empresa HOSPILAB HOSPITALAR EIRELI inscrita CNPJ nº 31.531.982/0001-26 apresenta como ponto principal a inobservância da cobrança da especificação do item 19 (Desfibrilador Externo Automático) constantes no Termo de Referência.

Analisando os autos, vemos que não há procedência na exigência de se refazer as especificações exigidas pela Empresa Mencionada, eis que não é possível alterar as especificações pois como se ver no Edital, se trata de um convênio Federal.

Desta forma existe um plano de trabalho, feito por órgãos Federais e Estaduais que sempre utiliza essas mesmas especificações, e que não existe tal direcionamento pra alguma marca como citado.

Assim, restituo os presentes autos, para que dê continuidade ao processo licitatório, caso seja concorde com às razões por mim apresentadas.

Santa Cruz em 03 de julho de 2023



José Jailson Pereira  
Pregoeiro Municipal